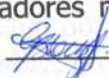
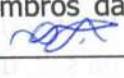


de lei ou de resolução. Além disso, ressaltou que a comissão deve avaliar a legalidade e a constitucionalidade das proposições. Durante sua explanação, abordou as possibilidades regimentais de requerimento de dispensa de pareceres, mas manifestou sua posição contrária à dispensa, enfatizando a importância da análise criteriosa dos projetos. Reforçou ainda a necessidade de discussão e estudo das matérias em tramitação, a fim de garantir que os vereadores tenham plena consciência do conteúdo das proposições que serão votadas. No tocante à matéria em análise, o assessor jurídico esclareceu tratar-se de um projeto de resolução. Explicou que, de forma geral, essa modalidade legislativa corresponde a uma norma editada pela Câmara Municipal, relacionada à sua política interna, sem necessidade de sanção do prefeito. Ressaltou que a proposta em questão configura uma ação da Câmara, justificando-se, portanto, sua tramitação como projeto de resolução. Ainda, abordou a iniciativa legislativa, destacando que determinadas matérias são de competência exclusiva do Legislativo ou do Executivo, enquanto outras possuem competência concorrente. Para ilustrar, citou exemplos práticos. No caso específico, enfatizou que, por se tratar de uma questão interna da Câmara, a iniciativa cabe ao vereador, sendo o proponente, vereador Renato Mayer Cruz, competente para apresentar o projeto de resolução. Na sequência, discorreu sobre o mérito da proposta, informando que a homenagem destina-se aos alunos, professores e à diretora da Escola Estadual José Severiano Filho, em reconhecimento ao desempenho destacado na 19.^a Olimpíada Brasileira de Matemática das Escolas Públicas (OBMEP). Na sequência, procedeu à leitura dos dispositivos legais que fundamentaram a proposição em análise, tecendo explicações a respeito. Esclareceu dúvidas da vereadora Tatiana sobre as hipóteses de dispensa de parecer e a responsabilidade da comissão nos casos em que um projeto possa ser considerado inconstitucional. Abordou ainda as situações em que determinadas matérias justificam a tramitação em regime de urgência e, eventualmente, a dispensa de parecer. Durante a discussão, foram mencionados pelos vereadores casos anteriores de projetos, citando como exemplo o projeto de lei que pretendia alterar a denominação de "Distrito Industrial" para "Centro Empresarial" e outro que propunha a mudança de localização do portal da cidade. Ao final, o **assessor jurídico Paulo César** concluiu que a proposição em análise é constitucional. Nada mais havendo a tratar, declarou-se encerrada a reunião, da qual, para constar, lavrou-se a presente ata que depois de aprovada será assinada pelos vereadores membros das Comissões, e facultativamente pelos demais presentes na reunião.  

Tatiana Gonçalves,

Ata da 2ª (segunda) Reunião Ordinária da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final da Câmara Municipal de São João Batista do Glória-MG, na 1.ª (primeira) Sessão Legislativa da 20.ª (vigésima) Legislatura. A presente reunião foi realizada em conjunto com a Comissão Permanente de Finanças e Orçamento desta Câmara Municipal. Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final, Presidente: vereadora Tatiana Cristina de Andrade Gonçalves; Vice-Presidente: vereador Henrique Augusto Corrêa Rezende; Membro: vereadora Brenda Garcia de Souza Silva. Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, Presidente: vereador Henrique Augusto Corrêa Rezende; Vice-Presidente: vereador Joel Alves Pereira; Membro: vereador Alexandre Maciel. Aos 06 (seis) dias do mês de fevereiro de 2025, às 14h46 (quatorze horas e quarenta e seis minutos), na sala de Comissões da Câmara Municipal de São João Batista do Glória-MG, reuniram-se, em

A Ordem por princípio

caráter conjunto, as Comissões Permanentes supramencionadas para a deliberação ordinária de matéria. Foi registrada a presença dos seguintes vereadores membros: **Alexandre Maciel, Brenda Garcia de Souza Silva, Henrique Augusto Corrêa Rezende, Joel Alves Pereira e Tatiana Cristina de Andrade Gonçalves.** Também compareceram à presente reunião o Senhor Paulo César da Fonseca, assessor jurídico do Legislativo, e a servidora Marília Vilela Ajeje, designada para secretariar os trabalhos. Verificado o quórum regimental, deu-se início à reunião com a análise conjunta do **Projeto de Lei n.º 01/2025, que "Institui o Programa de Incentivo à Regularização da Dívida Tributária do Município de São João Batista do Glória – REFIS GLÓRIA 2025, e dá outras providências".de autoria do Executivo Municipal.** O assessor jurídico, **Paulo César,** explicou que o projeto visa à regularização de tributos municipais em atraso, como IPTU, ISSQN e taxas. Leu o art. 10 da proposição, destacando que o pagamento à vista, em parcela única, prevê desconto de 100% sobre juros e multas, mantendo-se a cobrança apenas do valor principal atualizado. Informou que, na última folha do ofício que acompanha o projeto, consta tabela discriminando os tributos abrangidos, tecendo esclarecimentos sobre eles. Destacou que os descontos referem-se apenas a encargos acessórias da dívida, não configurando renúncia de receita. Ressaltou que tais programas costumam representar, na prática, incremento da arrecadação municipal. Na sequência, o **vereador Henrique** comentou a tabela que acompanha a proposição, comparando a arrecadação de tributos ao longo dos últimos anos. **A vereadora Brenda** mencionou exemplos de municípios que concedem descontos no IPTU em contrapartida a ações específicas dos contribuintes, como a preservação de áreas permeáveis, sendo complementada pelo assessor jurídico, que ressaltou que tais benefícios devem ser previstos em lei. Foram debatidas ainda experiências de outros municípios na cobrança do IPTU e dos tributos constantes na tabela mencionada, como critérios de aferição do valor venal do IPTU, como a quantidade de banheiros no imóvel, e eventuais formas de compensação tributária. O **vereador Henrique** apresentou questionamentos quanto aos valores do IPTU inscritos em dívida ativa, listados por exercício, de 2020 a 2024, sendo esclarecido pelo assessor jurídico. O assessor jurídico **Paulo César** esclareceu dispositivos do art. 10, relacionados ao procedimento para concessão dos descontos, bem como os arts. 14 e 15, conforme solicitado pela vereadora Brenda. No inciso V do art. 15, que trata da exclusão do REFIS de contribuintes em processo de falência ou insolvência, os vereadores buscaram compreender a justificativa para tal vedação. O assessor jurídico **Paulo César** informou que o prazo de adesão ao REFIS GLÓRIA 2025 se estenderá por todo o ano de 2025. Ressaltou que a proposta acompanha a devida estimativa de impacto orçamentário-financeiro, reforçando que não há renúncia de receita fiscal. Concluída a análise, as Comissões manifestaram-se pela legalidade da matéria e deliberaram pela sua liberação para apreciação em Plenário. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, lavrando-se a presente ata, que, após lida e aprovada, segue assinada pelos membros das Comissões, e facultativamente pelos demais presentes na reunião.

